



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019/GABV/CO

Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Anchieta/ES disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais em domicílio quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:

- I. Pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade.
- II. Pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
- III. Pessoas acamadas.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
- II. Multa, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III. A insistência em não atender a determinação legal impedirá do prestador de serviço manter o seu credenciamento com a municipalidade.

Art. 5º Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de setembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta e exames laboratoriais do município de Anchieta-ES. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de deficiência e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil. A mobilidade até os laboratórios municipais, é muito dificultosa.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de setembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador